



CONGRESSO NACIONAL

MPV 550

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/11/2011

Proposição: MP 550/2011

Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 17/11/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 550 tem o inquestionável mérito de propor subvenção econômica para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a bens e serviços de tecnologia assistiva. No entanto, não há razão para se restringir a autorização de concessão da subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, limitando assim o número de provedores de crédito de que dispõem as pessoas com deficiência para se beneficiarem com as operações subvencionadas. É importante, ademais, considerar que a extensão da autorização para concessão da subvenção econômica em tela às instituições financeiras brasileiras como um todo resultará em encargos menores para os tomadores dos empréstimos como consequência da maior competição que se estabelecerá entre os ofertantes de crédito.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 24/11/2011 às 9:31
M. C. G. Consuelo / Mat. 42678

